



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000419302

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 25378

Agravo de Instrumento Processo nº 2093337-38.2025.8.26.0000

Relator(a): **DÉCIO RODRIGUES**

Órgão Julgador: **21ª Câmara de Direito Privado**

Comarca: Barueri

AGRAVANTE: RAILLA MAGALHÃES PERILLO

AGRAVADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação indenizatória. Tutela de urgência negada. Recurso contra tal decisão. Concessão da liminar para embarque com cães para apoio emocional. Viagem realizada. Perda superveniente do objeto do recurso.

Cuida-se de agravo de instrumento por meio do qual insurge-se, a parte autora, contra o indeferimento da tutela de urgência que negou impor à ré a obrigação de realizar o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

embarque dos seus 2 (dois) cães fora da caixa de transporte.

Insiste na necessidade de transporte dos animais junto à agravante na cabine da aeronave, porquanto necessários para seu suporte emocional, eis que a agravante possui transtorno de ansiedade. Afirmar, ainda, que os animais, no caso, da raça francesa Buldogue é considerada braquicefálica, possuindo dificuldades respiratórias, de modo ser proibida a realização de viagens no porão da aeronave. Invoca os relatórios trazidos pelo veterinário dos animais afirmando a sua sociabilidade.

O recurso foi recebido com a concessão do efeito ativo, concedendo a ordem para que a agravante realizasse a viagem no dia 22 de abril de 2025.

É o relatório.

O presente agravo perdeu o objeto.

Versa, o presente recurso, sobre o indeferimento da tutela de urgência com o intuito de autorizar o embarque dos animais de assistência emocional do agravante na viagem agendada para o dia 22 de abril de 2025.

Houve a concessão da liminar por este Relator,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

noticiando a empresa área em sua contraminuta a realização do embarque pela agravante.

Nestas circunstâncias, resta caracterizada a falta de interesse recursal superveniente.

Pelo exposto, não se conhece do recurso, porque prejudicado, com fulcro no artigo 932, inciso III, do CPC.

Publique-se, intime-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao primeiro grau, observadas as cautelas de praxe.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

DÉCIO RODRIGUES
Relator